



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Andressa Ferreira Borges		UF: GO
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Inhumas, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides CimaDon		
PROCESSO Nº: 23001.000250/2023-30		
PARECER CNE/CES Nº: 411/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/5/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação dos estudos realizados por Andressa Ferreira Borges, brasileira, residente no município de Goianira, no estado de Goiás, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Inhumas, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, ANDRESSA FERREIRA BORGES, nacionalidade BRASILEIRA, [...] estado civil CASADA, residente [...] município GOIANIRA, Estado de GOIÁS, [...] graduado no Curso PEDAGOGIA, [...] oferecido pela IES UNIVERSIDADE PAULISTA, no campus situado à RUA GOIÁS, nº 1368, bairro CENTRO, CEP 75400-000, município INHUMAS, Estado GOIÁS, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio em GOIÂNIA, no colégio NOVA ESCOLA BRASIL, recebi o certificado em 17 DE MAIO DE 2017 e dirigi-me até a UNIP para me matricular no curso de PEDAGOGIA apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita AGOSTO DE 2016. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o Enseja, etc...) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo NOVA ESCOLA BRASIL. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de PEDAGOGIA.

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIP EAD - POLO INHUMAS a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de PEDAGOGIA.

[...]

Termos em que peço deferimento.

Anexo:

- 1) - Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio,*
- 2) Histórico Acadêmico do Curso PEDAGOGIA – Universidade UNIP*
- 3) Cópia do CPF*
- 4) Cópia do RG*
- 5) Cópia do Comprovante de Residência*

INHUMAS, 23 de MARÇO de 2023

Considerações do Relator

A respeito dos motivos que culminaram na solicitação apresentada a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) podem ser, em síntese considerados:

a) a requerente ingressou no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Inhumas, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), em agosto de 2016. Porém, o Certificado de Conclusão do Ensino Médio fora expedido em maio de 2017;

b) alega que o certificado de Ensino Médio foi emitido pela Nova Escola Brasil, cuja certificação se deu por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja); e

c) quando foi retirar seu diploma, a Universidade alegou que não poderia emití-lo, pois a certificação do Ensino Médio estava com data posterior a sua matrícula no curso superior e, portanto, aquelas disciplinas cursadas anteriores a emissão do certificado do Ensino Médio careciam de convalidação.

Diante da situação fática exposta e do cumprimento legal por parte da requerente quanto a conclusão do Ensino Médio, considerando os dados apresentados no processo, este Relator entende que a documentação anexada pela interessada demonstra o atendimento de todos os requisitos necessários à convalidação dos estudos realizados no período de agosto de 2016 a maio de 2017, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Inhumas, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip). Assim sendo, este Relator encaminha à CES a decisão sintetizada no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Andressa Ferreira Borges, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, no período de agosto de 2016 a maio de 2017, ministrado no polo de Inhumas, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de maio de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente